



Projeto de Lei nº. 023 de 10 de outubro de 2017

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Cooperação com o Hospital Regional de Uberaba, com a finalidade de celebrar termo de cooperação objetivando a prestação de apoio financeiro como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Hospital Regional de Uberaba, instituição filantrópica sem fins lucrativos, pertencente à rede SUS e inclusa na Gestão Regional de Saúde do Triângulo Sul, para fins de repasses financeiros.

Parágrafo único - O Termo de Cooperação consiste em repasse financeiro, por tempo indeterminando, mediante a celebração de instrumento de termo de cooperação anual, utilizando como parâmetro de cálculos o critério populacional.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente ao Hospital Regional de Uberaba, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

Art. 3º - O Termo de Cooperação previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento, pelo Hospital Regional, da população do Município de Pedrinópolis-MG no Programa da Gestão Regional de Saúde do Triângulo Sul, conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas.

Parágrafo único - O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

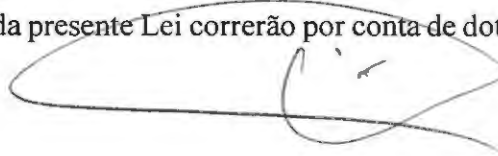
Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ordem de pagamento ao Banco do Brasil S/A, podendo esta instituição financeira, mediante autorização do Poder Executivo reter parcelas de recursos destinados ao Município, nos percentuais definidos em termo de cooperação celebrado anualmente, correspondente a contribuição municipal, transferindo tal percentual na conta corrente da instituição, desde que haja a prestação dos serviços pactuados.

Parágrafo Único - A contribuição destinada ao Hospital em cada exercício constará do respectivo orçamento do município.

Art. 5º - Para o exercício de 2017, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional referentes ao pagamento de parcela de contribuição.

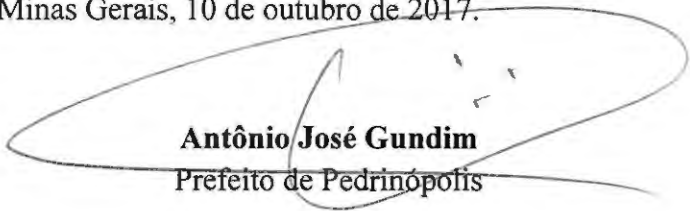
Art. 6º - Para os exercícios seguintes, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional, referentes ao pagamento de parcela de contribuição.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 10 de outubro de 2017.



Antônio José Gundim

Prefeito de Pedrinópolis

Minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA N.º. ____/2017.

“Que entre si celebram o Município de _____ e o Hospital Regional de Uberaba, com a finalidade de prestação de apoio financeiro como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências”.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º _____, com sua sede na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do Termo de Cooperação a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o Sr. _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, daqui por diante denominado apenas SECRETARIA, e de outro lado, o HOSPITAL REGIONAL DE UBERABA, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Uberaba/MG, localizada à _____, nesta Cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, doravante denominado apenas CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal n.º. ____, de ____ de ____ de 2017, tem entre si, justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a prestação de apoio financeiro do MUNICÍPIO à CONVENIADA para o desenvolvimento das atividades relativas ao Hospital Regional de Uberaba/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Compete ao MUNICÍPIO apoiar financeiramente a CONVENIADA, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa de Gestão Regional de Saúde no Triângulo Sul, independente de outras ajudas ou auxílios já concedidos, nos valores especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O funcionamento do Hospital Regional de Uberaba contempla um somatório de esforços, no qual a União Federal, mediante os critérios normativos, arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas, o Estado de Minas Gerais com 25% (vinte e cinco por cento) das despesas e os municípios da Macro Região do Triângulo Sul, potenciais utilizadores do hospital em linha direta, com outros 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Primeiro. O pagamento da Cota Parte alusiva às Despesas Administrativas e Operacionais será mensurada utilizando o critério populacional vigente no órgão competente, tomando como parâmetro de financiamento a contribuição oriunda da União Federal, mediante a celebração de termo de cooperação em formato de rateio.

Parágrafo Segundo. Para os exercícios subsequentes, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A liberação dos recursos financeiros será em parcelas mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO:

Compete ao Colegiado de Gestão Regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

Parágrafo único. A CONVENIADA indicada deverá apresentar o Plano Operativo que será avaliado no final do período de vigência, e a cujo resultado estará atrelada a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo da vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será até 31 de dezembro de 2017, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A CONVENIADA prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, assinada pelo representante da CONVENIADA;

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Termo de Cooperação, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO:

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da SECRETARIA e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA:

Este Termo de Cooperação poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

Parágrafo único. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este Termo de Cooperação poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia deste Termo de Cooperação fica condicionada à publicação do respectivo extrato no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Uberaba/MG para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Cooperação, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Município/MG, ____ de _____ de 2017.

CONVENENTE

CONVENIADA

Testemunhas

Pedrinópolis, Minas Gerais, 10 de outubro de 2017.

Ofício Mensagem nº 120/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 023 de 10 de outubro de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 023 de 10 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Cooperação com o Hospital Regional de Uberaba, com a finalidade de prestação de apoio financeiro como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências”.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Pedrinópolis a repassar mensalmente recursos financeiros ao Hospital Regional de Uberaba, pertencente à rede SUS e inclusa no sistema de gestão regional de Saúde no Triângulo Sul.

É de amplo conhecimento que os hospitais que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS enfrentam, continuamente, crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Estado de Minas Gerais, mas em todas as Unidades da Federação.

De acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados.

Objetivando minimizar os problemas enfrentados pelos hospitais e, essencialmente, visando à adoção de mecanismos concernentes a viabilizar o funcionamento do Hospital Regional de Uberaba, num somatório de esforços entre a sociedade civil regional e todos os entes federativos, estabelece-se entre os municípios, por intermédio da gestão regional de saúde no Triângulo Sul, os seguintes objetivos:

a) apoiar financeiramente Entidades responsáveis por serviços de saúde hospitalar, de referência regional do SUS, selecionadas conforme os critérios definidos pelo Programa;

b) aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;



c) aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelas Entidades, mediante o estabelecimento de contratos, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa.

O funcionamento do Hospital Regional de Uberaba contempla um somatório de esforços, no qual a União Federal, mediante os critérios normativos, arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas, o Estado de Minas Gerais com 25% (vinte e cinco por cento) das despesas e os municípios da Macro Região do Triângulo Sul, potenciais utilizadores do hospital em linha direta, com outros 25% (vinte e cinco por cento).

Os municípios cooperados repassaram o valor de R\$ 1,00 (um real) por habitante, com base nos dados do Senso. Assim, estima-se que Pedrinópolis repassará a quantia de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

O pagamento da Cota Parte alusiva às Despesas Administrativas e Operacionais será mensurada utilizando o critério populacional vigente no órgão competente, tomando como parâmetro de financiamento a contribuição oriunda da União Federal.

A Portaria Federal nº 519, de 15 de fevereiro de 2017, estabelece recursos do bloco de média e alta complexidade a ser incorporada ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba, tendo como referência a Resolução CIB/SUS/MG nº 2377/2016, de 28 de julho de 2016.

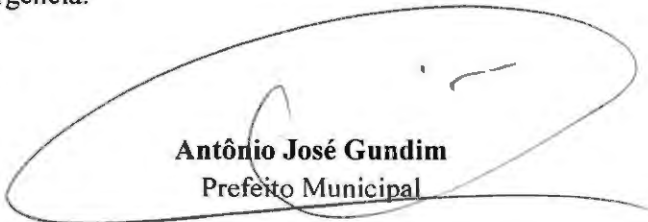
O funcionamento efetivo do Hospital Regional dar-se-á em etapas, mediante o aporte de recursos progressivos que serão objeto de contrato de rateio anual. Estima-se que o início parcial das atividades do Hospital Regional estaria avaliado em R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A cada início de ano financeiro o Hospital Regional remeterá aos municípios convenientes o valor apurado tomado como parâmetro para a cota parte de cada município.

Por se tratar de uma celebração de Termo de Cooperação, a presente propositura carecer ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência.

Atenciosamente,



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal